



## REGIMENTO DA COREME FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA COREME FAME/FUNJOBE

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão de Residência Médica - COREME da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE, doravante denominada COREME FAME/FUNJOBE, é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

**Parágrafo único:** A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - A COREME FAME/FUNJOBE é um órgão colegiado constituído por:

- I - um coordenador e um vice-coordenador;
- II - um representante supervisor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante da diretoria da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE; e
- IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica.

**Parágrafo único:** Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.



### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 3º** - A Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBEMG oferecerá residência médica a médicos graduados de qualquer escola médica do país ou exterior.

**Parágrafo Único**- No caso de médicos graduados no exterior é obrigatório ter o diploma convalidado por Instituição indicada pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 4º** - O candidato à residência médica será admitido mediante processo seletivo, obedecendo às normas fixadas por legislação nacional e de acordo com o regimento interno da COREME.

**Art. 5º** - O candidato à residência médica deverá apresentar, por ocasião da matrícula, a documentação exigida pelo edital do concurso para residência médica.

**Art. 6º** - O médico residente que for chamado em convocação posterior à primeira chamada deverá cumprir a carga horária em débito, ao final do seu programa. Exceção será feita quando ele tiver cumprido carga horária com programação equivalente na mesma especialidade, em outra Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

**Art. 7º** - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo edital do concurso.

#### **Da Escolha e do Mandato dos Membros da COREME**

**Art. 8º** A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME FAME/FUNJOBEMG obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;



II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

**Art. 9º** Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 10º** O representante do corpo docente/supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 11º.** O representante da Faculdade e seu suplente serão indicados pela diretoria da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 12º** O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 13º.** Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.



## CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

### Das Atribuições e Competências da COREME

**Art. 14º** São competências da COREME FAME/FUNJOBE:

- I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - avaliar periodicamente os programas de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE;
- IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada; e
- VI - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

### Das Atribuições e Competências do Coordenador

**Art. 15º** O coordenador da COREME FAME/FUNJOBE deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE, **com experiência na supervisão de médicos residentes** e domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo único.** O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE.

**Art. 16º** Compete ao coordenador da COREME FAME/FUNJOBE:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Convocar reuniões e presidi-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;



IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB;

V - Representar a COREME junto à CEREM; e

VI - Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do coordenador da COREME junto da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB deverá reservar período de 04 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

### **Das Atribuições e Competências do Vice-Coordenador**

**Art. 17º** O vice-coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB, **com experiência em programas de residência médica.**

**Parágrafo único.** O vice - coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB.

**Art. 18º** Compete ao vice-coordenador da COREME:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do vice-coordenador da COREME junto à Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOB deverá reservar período 04 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

### **Das Atribuições e Competências do Representante do Corpo Docente e Supervisor do Programa**

**Art. 19º** O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor dos programas de residência médica da Faculdade de Medicina de



Barbacena/FUNJOBE e/ou do Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social - CEBAMS.

**Parágrafo único.** O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

**Art. 20º.** O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE ou do corpo clínico do Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social-CEBAMS

**Parágrafo único.** O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

**Art. 21º** - Compete ao representante do corpo supervisor:

I - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica – COREME

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica - PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

III - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME.

V - Avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME;

VI - Representar o programa de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE nas reuniões da COREME;

VII - Auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;



VIII - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a COREME.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do representante do corpo docente/Supervisor junto da COREME da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE deverá reservar período 04 horas para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

### **Das Atribuições e Competências do Representante dos Médicos Residentes**

**Art. 22º.** O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE.

**Art. 23º.** Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

### **Das atribuições e Competências do Representante da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE.**

**Art. 24º.** O representante da Faculdade deverá ser médico docente da instituição.

**Art. 25º.** Compete ao representante da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE:

- I - Representar a Faculdade nas reuniões da COREME;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III - Mediar a relação entre a COREME e a Faculdade.



### **Das Atribuições e Competências dos Preceptores**

**Art. 26º-** Os preceptores serão indicados pelo supervisor do programa da residência médica, que deverão ser médicos e atuar na área afim do programa proposto.

**Parágrafo Único-** Todos os médicos que participarem da orientação dos médicos residentes poderão ser denominados médicos preceptores e para exercer esta função devem possuir título de especialista.

#### **Art. 27º- Compete aos preceptores:**

- I- Promover atividades de treinamento prático;
- II- Acompanhar as atividades de cada médico residente, visando ao aprimoramento de sua capacidade técnica;
- III- Supervisionar as atividades de cada médico residente, visando garantir a postura ética;
- IV- Supervisionar as atividades de cada médico residente, visando garantir o cumprimento das normativas institucionais;
- V- Supervisionar o trabalho dos residentes nas enfermarias, ambulatórios, setores cirúrgicos e outros setores;
- VI- Estimular, planejar e assegurar a execução de trabalhos de pesquisa;
- VII- Enviar ao supervisor do programa relatório, ao final de cada estágio em serviço, disciplina ou departamento, relativo às atividades e o aproveitamento dos médicos, quando necessário.

## **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

**Art. 28º.** A COREME reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovado pelo órgão.

**Art. 29º.** A COREME da Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou





extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

**Parágrafo único** - Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES**

### **Art. 30º. Deveres dos Médicos Residentes:**

- I – Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II – Obedecer às normas internas da instituição;
- III– Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididas pela Comissão de Residência Médica – COREME;
- IV – Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME eventuais faltas;
- V – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.
- VI – Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica – COREME.
- VII- Cumprir integralmente a jornada de trabalho semanal, cumprir plantões semanais, de acordo com a escala programada e as normas regimentais;
- VIII- Andar corretamente uniformizado (jaleco) e portando crachá;
- IX- Preencher corretamente o prontuário do paciente, datando, assinando e carimbando todas as suas anotações;

### **Art. 31º. Direitos dos Médicos Residentes:**

- I – Remuneração através de bolsa de estudos, conforme definido pela legislação vigente;
- II – Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III – alimentação quando em atividades no Hospital;



IV - Representação junto a COREME;

V – Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão; e atividades teórico - prática, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

VI – Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão de 12 horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

VII – Não realizar plantão de sobreaviso;

VIII - Licenças:

a) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;

c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;

e) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

**§1º**:- O período máximo de licença permitido será de 01 ano. Independente da causa se o período ultrapassar a um ano o médico residente será automaticamente desligado do programa;

**§2º**:- Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será pago no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS;

IX – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;



X – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

XI – Avaliar bimestralmente o corpo docente, através de formulário próprio e a Residência Médica como um todo anualmente, onde os representantes deverão apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME.

### **Avaliação, Promoção, Aprovação e Reprovação**

**Art. 32º** Na avaliação periódica do Médico Residente poderão ser utilizadas as seguintes modalidades:

I – Prova escrita;

II – Avaliação Escala de Atitudes;

**§1º** As avaliações serão realizadas 1 vez a cada quadrimestre e a Avaliação de Escala de Atitudes a cada bimestre.

**§2º** Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser divulgados para ciência dos médicos residentes.

**§3º** Além das provas previstas no caput deste artigo serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) comportamento ético;
- d) relacionamento com a equipe médica;
- e) relacionamento com o paciente;
- f) relacionamento com a equipe de saúde; e
- g) interesse pelas atividades da residência.

**Art. 33º** Os estágios realizados pelos médicos residentes serão avaliados pelos responsáveis por sua supervisão.



**Art. 34º** Para ser promovido para o próximo ano o médico residente deverá:

- a) cumprir integralmente a carga horária do Programa;
- b) obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

**§1º** A aprovação a que se refere à alínea “b” do presente artigo dar – se – á com a obtenção do valor médio de 70% (setenta por cento) nas avaliações realizadas durante o ano.

**§2º** O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação será submetido a uma banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME.

**Art. 35º** O médico residente poderá ser desligado do Programa se deixar de observar o presente regimento.

**Art. 36º** A COREME divulgará ao final do Programa de Residência Médica a lista dos aprovados. O residente que obtiver nota inferior a 70 (setenta), em qualquer estágio, poderá progredir no curso e até mesmo ser aprovado para o ano seguinte. Para tal o supervisor do PRM deverá apresentar justificativa (entregue conjuntamente com a nota de aproveitamento) já aprovada em Departamento, comprovando a inexistência de prejuízo na formação e atuação do médico, o que tornará dispensável a reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido. A COREME somente aceitará UMA justificativa por ano de estágio.

**Art. 37º** A Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE emitirá o certificado de conclusão do Programa aos aprovados devidamente registrado pelo MEC.

**Art. 38º** Ao residente reprovado será permitido repetir o estágio e/ou o ano, entretanto, sem o recebimento de bolsa de estudos correspondente.

**§1º** - a reprovação de que trata este caput deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade



unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo do estágio.

**§2º** O supervisor e/ou responsável pelo estágio deverá documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente naquele estágio.

**Art. 39º** Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação.

**Parágrafo Único** – O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

**Do regime Disciplinar:**

**Paragrafo Único:** O Médico Residente que por ventura não comparecerem as atividades propostas terão pontuações extras negativas que são medidas punitivas empregadas para controle disciplinar quanto à participação dos residentes nos diversos estágios e atividades teóricas. Faltas a essas atividades repercutirão nas notas dos residentes e, por fim, em casos extremos, em desligamento definitivo do curso conforme descrito na escala abaixo:

<b>FALTAS - ao estágio, ambulatório, aulas, exames supervisionados, provas, plantões e evoluções de finais de semana.</b>	<b>Medida Disciplinar Cabível</b>
Primeira Falta	1 – REPREENSÃO ESCRITA 2 -Menos 5 pontos na nota final da prova Quadrimestral
Segunda Falta	1 – REPREENSÃO ESCRITA 2 – Menos 7 pontos na nota final da prova Quadrimestral



Terceira Falta	1 – SUSPENSÃO DO PROGRAMA 2 – Menos 10 pontos na nota final da prova Quadrimestral
Quarta e última falta	1 – REPETIÇÃO DO ESTÁGIO/ ANO E/OU EXCLUSÃO DO PROGRAMA. 2 – <b>Importante</b> Neste tipo de punição administrativa por faltas, o médico residente deverá justificar suas faltas por escrito junto a COREME, que avaliará a pertinência e atribuirá a punição que em seu grau máximo poderá gerar a <b>EXCLUSÃO</b> do médico residente do programa.
As faltas injustificadas superior a 15 dias deverão ser informadas no Sigresidência e o Médico residente terá os dias descontados no valor de sua bolsa.	

**Art. 40º** Ao médico residente é livre o vínculo em outro estabelecimento desde que não prejudique as atividades teórico/práticas do programa.

**Art. 41º** O médico residente estará sujeito ao regime disciplinar da COREME, da Direção Clínica e Técnica da Instituição e ao Código de Ética Médica do CFM. As penas disciplinares compreendem:

- I – Repreensão Escrita;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

**§1º**– As penas disciplinares de suspensão e exclusão serão decididas em Reuniões Plenárias;

**§2º** – A Repreensão por escrito no caso de desrespeito as pessoas, insubordinação aos preceptores, e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos ou dirigentes da instituição;



**§3º – Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao residente que:**

- I – Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;
- II – Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- III – Não cumprir tarefas designadas;
- IV – Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- V – Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- VI – Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII – Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- VIII – Ausentar – se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

**§4º Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:**

- I – Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente;
- II – Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;
- III – Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV – Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- V – Falta aos plantões médicos;
- VI – Agressões físicas entre residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

**§5º Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao residente que:**

- I – Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- II – Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e
- III – Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.



Paragrafo Único – Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

**Art. 42º** Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão, por:

I – reincidência;

II – Ação intencional ou má-fé;

III – Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do serviço; e

V – Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Paragrafo Único – O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art. 43º** A pena de **REPREENSÃO ESCRITA**, poderá ser aplicada por membro do corpo docente, e em especial o Supervisor do Programa, o coordenador da COREME, os membros da Diretoria da instituição, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente.

**Art. 44º** A pena de **SUSPENSÃO** será aplicada de acordo com o regimento, mediante apuração dos fatos realizadas pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

**§1º** Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso com efeito suspensivo, ao coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.





§2º O cumprimento de **SUSPENSÃO** terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 45º** A aplicação da pena de **EXCLUSÃO** será aplicada de acordo com o regimento, mediante apuração dos fatos realizada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com a exclusão o direito a recurso com efeito suspensivo, ao coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§2º A exclusão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 46º** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, a qual cabe as providências pertinentes.

§1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§2º As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) pessoas: o Supervisor do Programa, 1 (um) membro da Diretoria da Instituição e 1 (um) preceptor do programa, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do coordenador da COREME.

§4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.



**Art. 47º** No rodízio pelos diversos setores, o médico residente deve respeitar as normas estabelecidas pelo programa de residência médica, pelos setores, pela COREME e pela instituição.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48º** O médico residente aprovado para residência médica deverá providenciar sua matrícula, no período estipulado no edital, junto a COREME da instituição.

**Art. 49º** O presente regimento entrará em vigor com a aprovação da COREME.

**Art. 50º** Com o objetivo de complementar o treinamento do médico residente, a Faculdade de Medicina de Barbacena/FUNJOBE poderá firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 51º** Das decisões da COREME cabem recursos na Comissão Estadual de Residência Médica.

Revisado em 29 de novembro de 2018, por:

Dr. Marco Aurélio Bernardes de  
Coordenador da COREME

Dr. Benedito de Oliveira Veiga  
Vice-Coordenador da COREME